

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.978	011	Rose



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.978

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** O Município de Volta Redonda, junto com a Secretaria de Saúde e as entidades conveniadas de área de saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na internet, a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações.

**Artigo 2º-** O Poder Executivo deverá divulgar também um número de telefone e um e-mail para contato com a Prefeitura, para que qualquer munícipe possa efetuar reclamações ou denúncias ao analisar as informações divulgadas e encontrar qualquer irregularidade ou então o não-cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo 3º-** A divulgação deverá ser feita através de um link criado especialmente para esse fim na página oficial do Município na internet, na página oficial de Secretaria Municipal de Saúde e nas páginas oficiais dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º-** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

**Artigo 5º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

  
AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA  
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 049/13  
Autor: Vereador Gemilson Eduardo

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1142  
DE 17 / 10 / 2013



### LEI MUNICIPAL Nº 4.978

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PUBLICAÇÃO, VIA INTERNET, DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PLANTÕES MÉDICOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º-** O Município de Volta Redonda, junto com a Secretaria de Saúde e as entidades conveniadas de área de saúde, disponibilizarão em suas respectivas páginas na internet, a relação com os endereços de suas entidades de saúde que prestam serviços clínicos e ambulatoriais com o nome, especialidade e horário dos plantões de seus médicos, bem como o respectivo número telefônico para contato, informações e/ou reclamações.

**Artigo 2º-** O Poder Executivo deverá divulgar também um número de telefone e um e-mail para contato com a Prefeitura, para que qualquer munícipe possa efetuar reclamações ou denúncias ao analisar as informações divulgadas e encontrar qualquer irregularidade ou então o não-cumprimento das disposições do artigo anterior.

**Artigo 3º-** A divulgação deverá ser feita através de um link criado especialmente para esse fim na página oficial do Município na internet, na página oficial de Secretaria Municipal de Saúde e nas páginas oficiais dos órgãos mencionados no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º-** Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, por meio de ato próprio, baixar as demais normas para a execução e cumprimento das disposições desta Lei.

**Artigo 5º-** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 07 de Outubro de 2013.

**AMÉRICA TEREZA NASCIMENTO DA SILVA**  
PRESIDENTE

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**

ANO XVIII - R\$ 0,30 - Nº 1142 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2013